

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º - A Associação Brasileira de Psicologia do Esporte, denominada ABRAPESP, é uma Associação, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Maria Curupaiti, 424, bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde situa-se sua Secretaria Executiva, com duração indeterminada.

Art. 2º - A ABRAPESP tem por finalidade zelar e incentivar o crescimento da ciência e da profissão de psicólogo do esporte, como meio de promover o bem-estar e o desenvolvimento humano por meio do esporte e da atividade física.

§Único:

A ABRAPESP entende por psicólogos do esporte aqueles profissionais que, devido sua formação universitária em psicologia e experiências subseqüentes nas áreas de esporte e educação física, trabalham no desenvolvimento de atividades que viabilizem a situação humana em situações esportivas competitivas, cooperativas, educacionais, de reabilitação, de lazer, ou outras pertinentes.

As áreas de atuação destes profissionais abrangem uma ampla gama de serviços tais como: psicodiagnósticos esportivos; programas de intervenção junto a atletas, equipes esportivas e comissões técnicas; acompanhamento de indivíduos e grupos que praticam atividade física não competitiva e de reabilitação; projetos sociais que fazem uso do esporte e da atividade física, entre outros.

Art. 3º - São Objetivos da ABRAPESP:

§-1º) incentivar a melhoria da qualificação e serviço dos psicólogos do esporte, assegurando altos padrões éticos e profissionais;

§-2º) estimular a realização de estudos científicos nas áreas da psicologia do esporte;

§-3º) promover condições para o reconhecimento legal da necessidade do psicólogo nas instituições ligadas ao esporte;

§-4º) divulgar atividades práticas e de pesquisa dos psicólogos do esporte;

§-5º) congrega psicólogos e entidades afins nas áreas da psicologia do esporte promovendo encontros, congressos estaduais, nacionais e internacionais e outros similares;

§-6º) incentivar o intercâmbio entre psicólogos do esporte e demais profissionais do esporte e atividade física;

§-7º) reciclar conhecimentos ou atualizar os psicólogos do esporte promovendo seminários, encontros, conferências e palestras;

§-8º) fomentar a criação de uma central de dados sobre estudos referentes às áreas de atuação do psicólogo do esporte;

§-9º) organizar um registro nacional sobre os psicólogos do esporte;

§-10º) publicar informativos e/ ou sobre tópicos de interesse dos psicólogos do esporte;

§-11º) estimular e apoiar a criação de grupos de estudos sempre que houver psicólogos do esporte que possam se agrupar com este fim;

§-12º) recuperar e preservar a história da psicologia do esporte no país;

§-13º) colaborar com outros grupos e entidades que tenham objetivos afins com os da ABRAPESP;

98

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS.

Art. 4º - Os associados da ABRAPESP são distribuídos nas seguintes categorias:

- **Efetivos:** psicólogos atuam, atuaram ou têm interesse nas áreas de psicologia do esporte.
- **Aspirantes:** graduandos com interesse nas áreas de psicologia do esporte.
- **Parceiros:** profissionais graduados de áreas de domínio conexo.
- **Beneméritos:** profissionais ou entidades que venham a prestar contribuição substancial à ABRAPESP.
- **Honorários:** profissionais que tenham se destacado por sua contribuição científica de alta relevância para as áreas da psicologia do esporte.
- **Membros convidados estrangeiros:** profissionais que representam ou que atuem na área de psicologia do esporte em outros países.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º - O pedido de admissão a associado se faz à presidência da ABRAPESP e será registrada na Secretaria, responsável pelo processamento, e aprovado pela diretoria.

O pedido de admissão a associado é feito da seguinte maneira:

- a) **Efetivos:** por solicitação do interessado, atendendo as exigências do art. 4º, com apresentação do registro do Conselho Regional de Psicologia.
- b) **Aspirantes:** por solicitação do interessado, anexando documentos comprobatórios da universidade onde se encontra.
- c) **Parceiros:** por solicitação do interessado, anexando diploma de graduação ou pós-graduação "*Lato Senso*", "*Stricto Senso*" ou especialização profissional na área.
- d) **Honorários:** mediante proposta de pelo menos cinco associados efetivos à diretoria e efetivação através da Assembléia Geral.

- e) **Beneméritos:** mediante a proposta de algum associado e aprovação pela diretoria.
- f) **Membro convidado estrangeiro:** mediante indicação de algum associado e aprovação pela diretoria.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- a) Participar de atividades e eventos promovidos pela Associação;
- b) Sugerir ações e/ ou discussões pertinentes à Associação para submissão da diretoria;
- c) Buscar junto a Associação orientação e esclarecimentos sobre assuntos relativos à Psicologia do Esporte;
- d) Votar as deliberações e assuntos em pauta em Assembléias Gerais.

§-1º) Somente são elegíveis para cargos de Presidentes e Vice-Presidentes, associados inscritos na categoria Efetivos.

§-2º) Para os demais cargos da diretoria, comitês, assessores, conselho fiscal e representações estaduais poderão ser eleitos tanto associados Efetivos como Parceiros.

Art. 7º- São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outras normas baixadas pela diretoria;
- b) comparecer às Assembléias Gerais;
- c) desempenhar os cargos e funções para os quais for designado e
- d) contribuir com a anuidade estipulada pela Assembléia Geral;

Art.8º- Ao associado que infringir as disposições estatutárias ou de qualquer forma prejudicar o bom nome da entidade, poderão ser aplicadas as seguintes penas sucessivas de acordo com a diretoria:

- a) advertência;
- b) suspensão e
- c) exclusão.

Art.9º- São órgãos dirigentes da ABRAPESP:

- a) Assembléia Geral,
- b) Diretoria,
- c) Conselho Fiscal,
- d) Secretaria Executiva e
- e) Representações Estaduais.

§ Único:

Serão constituídos, quando necessários, grupos de trabalho para fins específicos e de caráter provisório.

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 10º- a) É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

b) O associado que infringir as disposições estatutárias ou de qualquer forma prejudicar o bom nome da entidade poderá ser excluído sendo devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) [pode ser mais ou menos dias], dias a contar do recebimento da comunicação, a partir de deliberação da diretoria com aprovação da Assembléia Geral, contando com um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro – Após o decurso do prazo descrito no item anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Segundo – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instancia, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Terceiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quarto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

c) A demissão de associado membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida pelo não cumprimento de suas atribuições ou inadequação na efetivação de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associado, onde será garantido o amplo direito de defesa.

B

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES.**SESSÃO I****DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

Art.11º- A assembleia geral é o órgão máximo e soberano da ABRAPESP, constituído por todos associados quites com as suas obrigações pecuniárias e tem finalidade de:

- a) indicar os membros da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros da Diretoria, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) votar e aprovar o orçamento bienal;
- d) fixar a contribuição dos associados;
- e) aprovar o estatuto;
- f) aprovar alterações e reformulações do estatuto, quando necessário;
- g) deliberar sobre matéria não prevista no estatuto;
- h) aprovar as indicações de representantes estaduais; e
- i) aprovar o calendário das Assembleias Gerais Ordinárias.

§ Único:

Para as deliberações que se referem os itens b) e f) é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para estes fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 12º- A Assembleia Geral pode ser

- a) Ordinária- convocada bienalmente, antes ou durante os encontros estaduais ou nacionais da ABRAPESP.
- b) Extraordinária- convocada por iniciativa de um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos, com no min 5 dias de antecedência. Deve constar

ABRAPESP
107403

na convocação: data, hora, local e assuntos que serão discutidos ou apresentados na assembléia.

§ Único:

As convocações para as Assembléias Ordinárias bienais são automaticamente instituídas com a divulgação do Congresso e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação ou mediante correspondência pessoal contra recibo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

SESSÃO II

DA DIRETORIA

A diretoria da ABRAPESP é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

§ Único:

A diretoria da ABRAPESP é votada durante a Assembléia Geral por um período de dois anos.

Art. 13º- Cabe ao Presidente:

- a) representar a ABRAPESP em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) convocar e presidir as Assembléias e reuniões de Diretoria, e
- d) assumir junto com o Secretário e/ ou Tesoureiro as resoluções, instruções, portarias e autorização de despesas.
- e) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.

B.

Art. 14º- Cabe ao Vice Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo em seu impedimento ou afastamento.

Art. 15º- Cabe ao Primeiro Secretário:

- a) encarregar-se do expediente e da correspondência da ABRAPESP;
- b) encaminhar trimestralmente para a Secretaria Executiva cópia de toda correspondência recebida e de demais documentos gerados pela ABRAPESP ou que envolvam para manutenção do arquivo histórico e funcional da entidade;
- c) colaborar e apoiar os serviços da Secretaria.

Art. 16º- Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo em seu impedimento.

Art. 17º- Ao Primeiro Tesoureiro cabe:

- a) planejar anualmente o orçamento e apresentá-lo à diretoria o que será analisado e votado em Assembléia Geral;
- b) responsabilizar-se pela execução da parte Financeira e
- c) preparar, com o Primeiro Secretário, o relatório financeiro anual, para apresentá-lo ao Conselho Fiscal e, após aprovação deste, submetê-lo à Assembléia Geral; e
- d) Apresentar para a Diretoria o balanço anual.

Art. 18º- Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seu impedimento.

Art. 19º- A Diretoria da ABRAPESP se reúne presencialmente pelo menos uma vez por ano, entre os congressos, a fim de deliberar e planejar os passos necessários para a execução do seu plano bienal de metas. Cabe à diretoria a aprovação da admissão de novos associados.

B.

§ Único:

Poderão ocorrer reuniões por meios virtuais entre os membros da Diretoria e Secretaria Executiva para viabilizar deliberações e planejamentos, não eximindo-os de realizar um encontro presencial a cada ano.

SESSÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20º- À Secretaria Executiva compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo histórico da ABRAPESP; e
- b) colaborar com as ações da Diretoria.

Art. 21º- A secretaria executiva será composta por três comitês assessores que têm por finalidade agilizar o cumprimento dos objetivos da ABRAPESP. São eles:

- a) Comitê de Atualização Profissional;
- b) Comitê de Comunicação e Divulgação;
- c) Comitê de Relacionamento Externo. ✓

Art. 22º- Cabe ao Comitê de Atualização Profissional:

- a) estimular e propiciar oportunidades para a melhoria dos serviços nas áreas da psicologia do esporte através de cursos, jornadas, simpósios e congressos e
- b) criar e organizar um banco de dados sobre estudos e pesquisas referentes às diferentes atuações do psicólogos do esporte.

Art. 23º- Cabe ao Comitê de Comunicação e Divulgação:

- a) organizar publicações como forma de propiciar a integração dos associados e
- b) divulgar estudos, pesquisas e informações sobre eventos nacionais e internacionais para fins de qualificação técnica e científica dos profissionais da área da psicologia do esporte e da atividade física.

Art. 24º- Cabe ao Comitê de Relacionamento Externo:

- a) Estabelecer e firmar contato com profissionais e instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 25º- os membros dos comitês serão escolhidos pelo colegiado eleito e os coordenadores dos comitês serão eleitos pelos seus próprios membros.

SESSÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da utilização dos bens da ABRAPEP e é constituído por cinco membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos, eleitos na Assembléia Geral.

Art. 26º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger seu Presidente;
- b) examinar os balancetes e
- c) denunciar à Assembléia Geral as irregularidades observadas.

SESSÃO V

DAS REPRESENTAÇÕES ESTADUAIS

Art. 27º- As representações estaduais aprovadas pela Diretoria dentre membros de um estado de federação, têm a responsabilidade de fomentar objetivos da ABRAPEP na região e participar das reuniões da Diretoria.

§ Único:

Cada estado poderá contar com até 2 representantes.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 28º- As eleições para Diretoria, são realizadas em escrutínio secreto, durante a Assembléia Geral Ordinária, convocada para esta fim.

§- 1º) A Assembléia Geral indica um comitê para organizar as eleições aos cargos elegíveis. Esse comitê será responsável pelo processo eleitoral que envolve a construção do regimento eleitoral, a oficialização de candidatos para os diferentes cargos e suas eleições.

§- 2º) A eleição para a Diretoria será sempre realizada durante o Congresso bienal da ABRAPESP.

§- 3º) É vetado aos membros da diretoria fazer parte desse comitê.

§- 4º) O mandato da diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro) terá a duração de dois anos e pode ser renovado por no máximo mais dois anos;

Art. 29º- Podem votar todos os membros Efetivos e Parceiros quites com as suas obrigação pecuniárias.

Art.30º- Os associados efetivos podem enviar o seu voto pelo correio, de acordo com as normas do regimento eleitoral.

Art. 31º- As chapas concorrentes e edital de convocação deverão ser divulgados pelo menos um mês antes das eleições.

§ Único:

As eleições ocorrem a cada dois anos ou para preenchimento de cargo vago.

CAPÍTULO VI

DOS CONGRESSOS NACIONAIS.

Art. 32º- A ABRAPESP promoverá bienalmente um congresso nacional, regido pelo seu próprio estatuto, onde serão discutidos temas de interesse para os psicólogos do esporte, assim como as perspectivas para esta área.

Art. 33º- O local para o congresso será escolhido pela Diretoria dentre as propostas que lhe sejam encaminhadas, ou de acordo com a proposta do Comitê responsável pela sua realização.



CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO.

107403

Art. 34º- O patrimônio da ABRAPESP é constituído por:

- a) bens imóveis que a ABRAPESP possuir;
- b) doação recebidas e
- c) contribuições anuais de seus associados.

§- 1º) A fonte de recursos para a manutenção da ABRAPESP está baseada nas contribuições anuais de seus associados, na renda dos eventos promovidos e nas doações recebidas a qualquer tempo.

§- 2º) É de responsabilidade do Presidente e de um dos Tesoureiros, abrir e manter contas bancárias e serão responsáveis pelas assinaturas de cheques e documentos bancários e contábeis e pelo acesso as senhas da conta bancária, diretamente ou pela internet bank.

Art. 35º- Fixou-se como local para instalação da Diretoria e fórum para a resolução de questões legais a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 36º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º- A ABRAPESP só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral convocada pra esta fim, desde que haja aprovação de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ Único

No caso de dissolução, a Assembléia Geral decidirá sobre o destino do patrimônio.

Art. 38º- Os membros da Diretoria, do conselho Fiscal e Secretaria Executiva não recebem remuneração pelo que desempenham.

Art.39º- Nenhum associado responde individual ou coletivamente pelos encargos contraídos pela ABRAPESP.

Art.40º- O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, com a aprovação de pelo menos de 2/3 () dos presentes à Assembléia, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 41º- A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

2010.15

Art. 42º- Este estatuto entrou em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral da ABRAPESP, realizada a 07 de setembro de 2010.

107403

DE NOTAS

São Paulo, 07 de setembro de 2010.

Declaro estar conforme a original.

23º TAB - SP

Alessandra Mara dos Santos Dutra
Alessandra Mara dos Santos Dutra

Presidente

23º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
 Rua Francisco de Assis, 101 - Santana - CEP: 02013-010 - Fone: (11) 2593-7000 / 2593-7573
DR. GILBERTO AMARAL DE SOUZA - TABELÃO

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
ALESSANDRA MARA DOS SANTOS DUTRA*****

 São Paulo, 14 de Setembro de 2010. Vlr: R\$5,00
 Ex. testemunho da verdade.
 Eduardo A. Garcia - David F. de Macedo
 Cesar R. da Silva - Luciana A. Boimaraes
 Janayna C. de Oliveira - Escri. Autorizados
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
 Horas: 10:49:05

TABELÃO
 R. H. B. 107403
 Nº 107403
 TABELÃO
 R. H. B. 107403
 Nº 107403
 TABELÃO
 R. H. B. 107403
 Nº 107403

VISTO LEI - 6.884/80

Celso Luiz Bontempo
CELSON LUIZ BONTEMPO
adv. - OAB/SP n.º 42.388